



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL EMATER-DF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

Regido pela Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto no 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital no 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME	
DATA: 26/10/2021	HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	www.comprasnet.gov.br
PROCESSO:	00072-00002536/2021-95
MODO DE DISPUTA:	ABERTO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	PERCENTUAL - 2,5%
ESTIMATIVA:	SIGILOSO - ART. 16 DO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EMATER-DF
FORMA DE ENTREGA:	Conforme previsto no item 7 do Termo de Referência - Anexo I
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO POR ITEM
UASG:	926.241
PROGRAMA DE TRABALHO:	20.122.8201.2984.0002 – MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS – DF ENTORNO
PREGOEIRA: LUCIANA DE ANDRADE CAMPOSD	ENDEREÇO: PARQUE ESTAÇÃO BIOLÓGICA EDIFÍCIO EMATER-DF – ASA NORTE CEP:70.770-915 TELEFONES: 61-3311-9381 FAX: 61-3311-9353 EMAIL: licitacoes@emater.df.gov.br
OBSERVAÇÃO: O cadastramento no site www.comprasnet.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a EMATER-DF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.	

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF, na pessoa do(a) Pregoeiro(a), designado(a) por ato da Senhora Presidente da EMATER-DF, na Instrução no 194, de 23/06/2020, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, no 118 de 25 de junho de 2020, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia, hora e local designados neste Edital, realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo critério de julgamento “MENOR PREÇO POR ITEM”, sob regime de empreitada por preço global, cujo objeto está definido abaixo, na forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RLC/EMATER-DF), Lei 8.666/93, Decreto 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital 40.205/2019 e demais legislação aplicável, de acordo com as condições deste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.

1.2 A licitação será composta por um item de ampla concorrência, sem previsão de cota reservada para ME's e EPP's, conforme justificativa apresentada no item 34 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

2.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO que, se for o caso, poderá ser substituído por Nota de Empenho. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

2.1.1. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

2.2. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

2.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

2.3.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

2.4. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRASNET – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

2.5. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

2.6. Fica impedido aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002 e no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

2.7. Existindo formação de GRUPOS deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens dos mesmos.

2.7.1. Os valores totais de cada item que compõem os GRUPOS deverão estar iguais ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

2.8. A Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados no fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

2.9. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

2.10. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

2.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do DF e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do CONTRATO.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.2. Os licitantes devem estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.

3.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

3.3. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

3.3.1. Os dados inseridos no SICAF, como telefone e e-mail, quando não informados outros, serão utilizados para qualquer tipo de comunicação com os licitantes, cabendo aos mesmos os ônus ou prejuízos que possam advir dessa inobservância.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a EMATER-DF, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais

danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. Qualquer problema com acesso junto ao COMPRASNET será de responsabilidade do licitante, não podendo ser a EMATER- DF prejudicada pelo mesmo.

3.7. Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o site COMPRASNET, utilizar o seguinte número: 0800-9789001.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.2. Poderá participar qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste Edital. 4.3. Não poderão participar deste Pregão as pessoas, físicas ou jurídicas, que tenham sofrido:

4.2.1. Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela EMATER-DF;

4.2.2. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Distrital;

4.2.3. Penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 38, incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Lei nº 13.303/2016, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública Distrital;

4.2.4. Penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.3. Também estarão impedidas de participar da Licitação empresas que, na data do certame, estejam cumprindo sanção de proibição de participar de licitações e celebrar contratos administrativos nos termos das leis no 9.605/98, e 12.527/11 e 12.529/11.

4.4. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum participando da presente licitação.

4.5. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas nos artigos 38 e 44 da Lei n. 13.303/2016 e art. 20 do RLC-EMATER-DF.

4.6. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste Edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Executivo Federal, e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

4.7. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

4.8. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

5. DO ATENDIMENTO – HABILITAÇÃO:

5.1. A licitante deverá encaminhar, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. O licitante cadastrado no SICAF (SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES) ficará dispensado de apresentar os documentos exigidos no presente Edital já apresentados por ocasião do cadastramento, até o nível 3 do SICAF, e que estejam dentro do prazo de validade.

5.2.1. Quando documentos estiverem com status de vencido no espelho fornecido pela pesquisa via SICAF, poderá o Pregoeiro(a) solicitar o envio do respectivo documento via COMPRASNET ou conforme sua orientação.

5.3. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações via COMPRASNET: 5.3.1. Elaboração Independente de Proposta;

5.3.2. Concordância com todos os termos do edital;

5.3.3. Declaração ME/EPP/Cooperativa, conforme cada caso;

5.3.4. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente.

5.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.5. Quanto a REGULARIDADE JURÍDICA as licitantes deverão apresentar: 5.5.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.5.2. Ato constitutivo, Estatuto ou CONTRATO Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.5.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.5.5. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA as licitantes deverão apresentar:

5.6.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante.

5.6.1.1. As empresas que apresentarem a referida Certidão com efeito positivo, somente serão habilitadas se comprovarem que o plano de recuperação foi acolhido judicialmente nos termos do Artigo 58 da Lei no 11.101/2005.

5.6.1.1.1. A apresentação de declarações divergentes da realidade e a participação deliberada em licitações por empresas não enquadradas no porte de ME/EPP demonstram conduta passível de apenação com a INABILITAÇÃO do certame, bem como encaminhamento da solicitação de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE aos órgãos competentes.

5.7. Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, além das exigências feitas no item 6 do Termo de Referência, anexo I deste edital, as licitantes deverão apresentar:

5.7.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviços similares ao objeto deste Termo de Referência, onde a licitante deverá comprovar, para fins de habilitação, sua aptidão para o desempenho da atividade objetiva do Edital e seus anexos, em características, compatibilidade e similaridade;

5.7.1.1. Informamos que a compatibilidade dos atestados se dará nos moldes do Acórdão no 1852/2010 (2a Câmara, TC-003.276/2010-4, rel. Min. Benjamin Zymler, 27.04.2010) que trata de aceitação, de atestado de capacidade técnica envolvendo objeto similar, a saber:

"5.15. Quanto à qualidade dos atestados, doutrina e jurisprudência defendem que a comprovação deve se dar por meio de objetos similares,

e não necessariamente idênticos, visto que o objetivo da medida prevista na legislação é unicamente aferir se a licitante possui experiência anterior na produção e/ou fornecimento de bens da mesma natureza daqueles que estão sendo contratados. Ou seja, a finalidade é apenas afastar eventuais interessados que não detenham capacidade mínima de atender à Administração."

5.7.1.1.1. Caso o(s) Atestado(s), não contemple(m) informações que comprovem o fornecimento na forma acima detalhada, dando, porém, a entender que as mesmas teriam sido realizadas no objeto abrangente constante desse(s) Atestado(s), será aceito que o licitante complemente as informações apresentando documento(s) emitido(s) pela(s) mesma(s) empresa(s) responsável(is) pela(s) emissão(ões) do(s) Atestado(s), detalhando essas atividades, tais como Notas Fiscais e, ou CONTRATOS.

5.7.2. Os documentos de QUALIFICAÇÃO TÉCNICA acima citados deverão ser encaminhados via COMPRASNET ou de outra forma a ser definida pelo Pregoeiro(a) durante a sessão.

5.8. O Pregoeiro(a) consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira conforme disposto nos arts. 4o, caput, 8o, § 3o, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG no 2, de 2010.

5.8.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

5.8.2. Caso o Pregoeiro(a) não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital.

5.8.2.1. O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro(a), ou quando o for solicitado pela licitante, dependendo de análise de justificativa.

5.9. Os documentos citados poderão ser substituídos pelos existentes na área de cadastro da EMATER-DF.

5.9.1. Caso seja necessário, o Pregoeiro(a) poderá solicitar das empresas que enviem os referidos documentos para análise. A forma de envio será definida pelo Pregoeiro(a) em sessão.

5.10. Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, encaminhando-os pelo email: licitacoes@emater.df.gov.br, ou por outra forma definida em sessão pelo Pregoeiro(a).

5.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

5.12. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

5.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.14. Os documentos que não tenham validade expressa serão considerados válidos se emitidos em um prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da convocação da documentação de habilitação.

5.15. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1. A partir do horário e data previstos no COMPRASNET, respeitado o horário de Brasília, terá início a sessão pública deste Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, dando-se a partir daí início da etapa de lances.

6.1.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

6.2. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valores unitários e totais, até o horário e data previstos no COMPRASNET, respeitados o horário de Brasília, exclusivamente pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. Nos termos do art. 34 da Lei no 13.303/2016, art. 16 do RLC-EMATER-DF e do art. 15 do decreto 10.024/2019, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela EMATER-DF deverá ser sigiloso, facultando-se, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 36 do Regulamento, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

7.2. O caráter sigiloso do valor estimado do contrato encontra-se fundamentado também no § 3º, do art. 7º, da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20, do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012.

8. DO EXAME DE CONFORMIDADE

8.1. As empresas interessadas, quando do cadastramento de suas propostas, deverão atentar para a obrigatoriedade de preencher em campo próprio do COMPRASNET informações básicas, tais como, descrição sucinta do objeto e suas características principais, de maneira a permitir à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF a verificação do material ofertado. Tais informações serão utilizadas para a realização do EXAME DE CONFORMIDADE.

8.1.1. As empresas somente serão consideradas aptas para prosseguir para a fase de lances, se as informações acima relacionadas forem devidamente dispostas e estiverem em conformidade com o objeto ora licitado, nos termos do art. 28, do Decreto no 10.024/19.

9. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao(à) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à

data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

9.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

9.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

9.4. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

9.5. Caberá (ao) pregoeiro (à), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

9.6. Acolhida à impugnação contra este Edital ou se, por qualquer motivo, houver mudança em seus termos, será providenciada nova publicação, com designação de nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br para os interessados.

10. DA PROPOSTA

10.1. A licitante deverá encaminhar, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, com os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

10.2. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema, que:

10.2.1. está ciente da descrição dos itens ofertados, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá as constantes do Termo de Referência, anexo I deste edital.

10.2.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

10.2.3. quando enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, cumpre os requisitos legais para a respectiva qualificação e que está apta a usufruir do tratamento favorecido nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do referido artigo.

10.2.4. para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

10.2.5. não possui em seus quadros profissionais ou qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista para fins do decreto no 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo III, deste edital.

10.3. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. 10.4. O preço oferecido deve ser expresso em real e estar compatível com os praticados no mercado.

- 10.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital, e na legislação aplicável.
- 10.6. As licitantes deverão obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, assim como as propostas apresentadas deverão atender todas as especificações e condições estabelecidas neste edital/anexos.
- 10.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.8. Qualquer elemento que possa identificar a licitante antes do momento oportuno, implicará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 10.9. Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 10.10. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.
- 10.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 10.12. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 10.13. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no item 10.1, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.14. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no item 10.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relativos à negociação e ao julgamento, de que tratam os itens 15 e 16 deste Edital.
- 10.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.16. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.
- 10.7 O licitante deve, ainda, observar as informações constantes do item 8 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 11.1. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 11.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

12. DO MODO DE DISPUTA

- 12.1. Para este Edital fica definido que o modo disputa será o ABERTO.
- 12.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 12.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, do Decreto 10.024/2019, mediante justificativa.

13. DA FASE COMPETITIVA

- 13.1. Iniciada a fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.
- 13.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 13.3. O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances, será de 2,5% (dois e meio por cento), e incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 13.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 13.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 13.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

13.7. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.8. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

13.9. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

14. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE ME/EPP E DO DIREITO DE SANEAMENTO

14.1. Será concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, na fase do julgamento da proposta, o direito de preferência, no intervalo de 5% (cinco por cento), previsto no artigo 21 da Lei Distrital no 4.611/2011, e, no julgamento da habilitação, o direito de saneamento previsto no art. 22 da mesma lei;

14.2. O tratamento diferenciado não será aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete seu desenquadramento da condição de microempresa;

15. DA NEGOCIAÇÃO

15.1. O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance após a negociação, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação.

16.2. A proposta e a planilha de preços deverão ser encaminhadas na forma solicitada pelo(a) Pregoeiro(a). 16.3. Sob pena de ser rejeitada, a proposta deverá:

16.3.1. ser ajustada ao lance vencedor, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal;

16.3.2. fazer menção ao número desta licitação, conter a razão social da empresa licitante, o endereço completo, o número do CNPJ;

16.3.3. Conter valores expressos em moeda nacional, sendo desconsiderados os algarismos além de duas casas decimais;

16.3.4. Conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso o licitante não informe o prazo de validade da proposta, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias;

16.3.5. Conter declaração de que cumprirá integralmente as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I deste Edital.

16.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

16.5. O Pregoeiro examinará a proposta do menor lance oferecido, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.6. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

16.7. Não será aceita proposta que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

16.8. Será rejeitada a proposta que apresentar valor(es) irrisório(s) ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Edital não estabeleça limites mínimos.

16.9. Será rejeitada a proposta cujos valores (unitário e total), após o encerramento da fase de lances e da fase de negociação, estiverem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme previsto no Art. 56, Inciso IV da Lei no 13.303/2016 e do Art. 42, Inciso IV do RLC- EMATER-DF.

16.10. Será rejeitada a proposta que não atender às exigências do presente Edital e do Termo de Referência - Anexo I, seja omissa ou apresente irregularidades insanáveis.

16.11. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital de Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

16.12. O Pregoeiro (a) poderá solicitar pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

16.13. Se a proposta não for aceita ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.14. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.15. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a

todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.16. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital e anexo(s).

17. DO RECURSO

17.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 20 (vinte) minutos.

17.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

17.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.4. O recurso não acolhido pelo(a) Pregoeiro(a) será apreciado e decidido pela autoridade superior. 17.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados por meio do SEI/GDF, e para ter acesso o fornecedor interessado deverá solicitar por meio do e-mail licitacoes@emater.gov.br a senha de acesso ao sistema.

17.7. Dos atos da Administração cabem:

17.7.1. Representação, no prazo de 5(cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

17.7.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Presidente da Emater-DF, conforme o caso, na hipótese aplicação das sanções previstas no item 25 deste Edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete à ordenadora de despesa da EMATER-DF.

18.3. O objeto deste Pregão será adjudicado PELO MENOR PREÇO à licitante vencedora.

19. DO CONTRATO

19.1. As obrigações decorrentes deste Pregão estão consignadas no Anexo I - Termo de Referência e em Contrato, conforme minuta constante do Anexo IV, procedendo-se às adaptações cabíveis à presente licitação, que guardará rigorosa conformidade com suas disposições e com os termos da proposta vencedora.

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela EMATER-DF, para providenciar a assinatura eletrônica do Contrato devendo, para tanto, buscar orientações quanto ao procedimento junto à Gerência de Contratos e Convênios - GCONV, por meio do telefone 61-3311-9341, pelo e-mail gconv@emater.df.gov.br, ou se preferir poderá comparecer pessoalmente à EMATER-DF, localizada no endereço Parque Estação Biológica, Ed. EMATER-DF CEP: 70.770-915, Brasília-DF.

19.3. Para formalização do Contrato, a EMATER-DF poderá solicitar cópias autenticadas do contrato/estatuto social e suas alterações, identidade e CPF do(s) responsável(eis) pela assinatura do Contrato e instrumento de outorga de poderes, quando for o caso.

19.4. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela EMATER-DF.

19.5. As disposições constantes deste Edital e seus Anexos, bem como os compromissos assumidos pelo licitante vencedor, para todos os efeitos legais, serão partes integrantes do Contrato, independentemente de sua transcrição.

19.6. Na formalização do Contrato serão verificadas as condições de validade da habilitação do licitante vencedor.

19.7. As condições para alteração e/ou rescisão do contrato são aquelas previstas no Capítulo III, Seções II e III do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC, da EMATER-DF e as previstas em Lei, no que couber

20. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do Contratante, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

20.2. Conforme exigência do item 7.3 do Termo de Referência, deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 2,5% do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei no 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do DF;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa referente aos Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

21.2. O pagamento deverá ser efetuado a cada mês, em até 30 dias após a execução do serviço e emissão da nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente, após apreciação e aprovação dos produtos/serviços relacionados e emissão do parecer técnico ou atestado de recebimento pela EMATER-DF;

21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por força do art. 2º do Decreto no 37.121/2016;

21.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

21.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto nas hipóteses do parágrafo único do art. 6º do Decreto Distrital no 32.767, de 17 de fevereiro de 2011.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Além do previsto no item 15 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital é obrigação da contratada:

22.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, prestando-os sem interrupção;

22.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

22.1.3. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

22.1.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por seus empregados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

22.1.5. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor;

22.1.6. Não transferir a qualquer título, os serviços contratados;

22.1.7. Independentemente de transcrição na proposta, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

22.1.8. Cumprir todas as especificações, obrigações e cláusulas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

22.1.9. Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários;

22.1.10. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade pelos serviços;

22.1.11. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do serviço, atendendo às solicitações do executor do contrato, voltadas ao saneamento e correção da(s) irregularidade(s) verificada(s);

22.1.12. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital no 5.061/2013.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

23.1. Além do previsto no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital é obrigação da contratada:

23.1.1. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 76 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF;

23.1.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

23.1.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elemento e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

23.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;

23.1.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1. A entrega dos materiais/serviços será acompanhada e fiscalizada por executor interno do ajuste, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;

24.1.1. Conforme disposto no art. 76 do RLC-EMATER-DF é permitida contratação de terceiros para assistir e subsidiar o executor do ajuste, com informações pertinentes a essa atribuição;

24.2. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:

- a. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- b. Determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.

25. DAS SANÇÕES/PENALIDADES

25.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no art. 87, do Regulamento de Licitações e Contratos - EMATER-DF e, em caso de multa, serão observados os valores constantes do Decreto no 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF no 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, com suas alterações e atualizado, que constitui o Anexo IV do Edital.

26. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 290/2021-GEPRO

REFERÊNCIA: Processo SEI Nº 00072-00002536/2021-95

- PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 – MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS – DF ENTORNO
- NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
- FONTE DE RECURSO: 100
- OBJETO: Contratação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos – novembro a dezembro de 2021

26.2 Para o exercício de 2022, informamos que a demanda foi mapeada e consta do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022. Solicitamos o retorno dos autos à GEPRO antes da fase externa da licitação para ratificar a dotação orçamentária e emitir a Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.1.1. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

27.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

27.2. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

27.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

27.4. A critério do(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado o prazo estabelecido de 120 (cento e vinte) minutos a partir da solicitação no Sistema Eletrônico, para envio da proposta e documentação em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do Sistema Comprasnet ou por e-mail licitacoes@emater.df.gov.br.

27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

27.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

27.9. Nos termos do art. 81, § 1º do RLC-EMATER-DF, o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

27.10. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF. 27.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

27.12. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP, por meio do Telefone: (61) 3311 9381 ou 3311 9325.

27.13. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto no 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

28. DOS ANEXOS

28.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

I - Termo de Referência (com Anexos, inclusive de formulação de proposta);

II - Modelo de Proposta de Preço;

III - Modelos de Declarações;

IV - Regulamento de Licitação e Contratos, Capítulo III, Seção IV;

V - Minuta de Contrato.

Brasília, de setembro de 2021.

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
Nº DO PROCESSO: 00072-00002536/2021-95	
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
GRUPOS	99. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente a frota própria da EMATER/DF possui 197 veículos automotores, que são utilizados no atendimento corriqueiro de Assistência Técnica e Extensão Rural, bem como na organização e no desenvolvimento de métodos complexos de Extensão Rural, atualmente, no Distrito Federal existe algo em torno de 20 mil propriedades rurais, das quais, mais de 4 mil são pertencentes a agricultores familiares. Soma-se a isso, o fato de que veículos são bens de valor considerável. Do mesmo modo, permitirá um controle mais efetivo das rotas realizadas, proporcionando transparência e rastreabilidade das movimentações operacionais de cada veículo. Proporcionará, ainda, um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, que permite a interligação das informações recebidas. Como resultado da convergência são gerados dados,

tais como, excesso de velocidade, frenagens bruscas, rota percorrida, tornando possível o aumento da produtividade e economicidade na gestão da frota, otimizando os recursos públicos cada vez mais escassos.

2.2. O sistema de rastreamento, monitoramento e telemetria veicular também atua como uma ferramenta integrada de cadastro e identificação automática de condutores, contribuindo para a EMATER/DF com o controle no perfil de condução dos veículos (aceleração, frenagem, parada com carro ligado, excesso de velocidade, quilometragem rodada, consumo de combustível, controle da jornada de trabalho, controle dos veículos fora do horário e do perímetro permitidos).

3. ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

3.1. Os equipamentos de rastreamento/monitoramento/telemetria deverão oferecer os seguintes serviços:

3.1.1. Registro e envio das informações não superior a 60 (sessenta) segundos;

3.1.2. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros;

3.1.3. Bateria interna;

3.1.4. Identificação eletrônica do condutor;

3.1.5. Localização por GPS;

3.1.6. Comunicação por GPRS; o;

3.1.7. Permitir a gestão e o acompanhamento do sistema ou plataforma, por meio de senhas individuais, para todos os funcionários designados pela CONTRATANTE, configurando as prerrogativas de cada um, gerando contas de usuário com perfis diferenciados (perfil de visualização, perfil supervisor, perfil administrador-geral, etc):

3.1.7.1. Permitir a visualização em mapa de mais de um equipamento ao mesmo tempo;

3.1.7.2. Que possibilite a geração de relatório gerencial com a visualização de todas as mensagens enviadas pelo rastreador com possibilidade de localização imediata do endereço;

3.1.7.3. Que possua mapas georreferenciados fornecidos por API Google Maps, Bing Maps, ou similar;

3.1.7.4. Cálculo de velocidade, distâncias e direção de deslocamento do veículo;

3.1.7.5. Visão em mapa e satelital;

3.1.7.6. Idioma 100% em português;

3.1.7.7. Suporte técnico e atendimento via telefone.

4. DA UTILIZAÇÃO OU NÃO DA COTA RESERVADA PARA ME'S E EPP:

4.1. O Objeto é divisível, portanto pode ser executado por mais de uma empresa, contudo, há de se considerar que os custos que incorrem na execução dos serviços podem ser maiores do que se executados por uma única empresa, se levados em consideração a logística para montagem, manutenção, alocação de pessoal/equipamentos e transporte. Neste caso, se executado por empresas diferentes, pode ocasionar em aumento custo de logística e de pessoal, e, conseqüentemente, elevação do valor da licitação.

4.2. Conforme o art. 49 inciso III da LC 123/2006, não é recomendada a divisibilidade do objeto e reserva de cota para pequenas e microempresas, por considerar que a execução por uma única empresa, proporcionará maior economicidade no certame.

5. DA QUANTIDADE, ESPECIFICAÇÃO E ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor estimado da pretensão contratação será sigiloso, nos moldes do art. 16 do Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF.

5.2. O critério de valor será estimado, conforme os moldes do Decreto 10.024/2019.

5.3. A estimativa do custo total para a contratação do serviço é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX);

5.4. Segue tabela abaixo com o valor estimado e especificação do item:

Item	Especificação dos serviços	Unid	Quant	V. unit.	Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.	unid	197	R\$	R\$

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços de Implantação do Sistema de Rastreamento/Monitoramento/Telemetria com Identificação de Condutores:

6.2. A CONTRATADA deverá oferecer o serviço de rastreamento da posição dos veículos em comodato, por intermédio da tecnologia GPS – Sistema de Posicionamento Global via satélite, combinado com a transmissão de pacote de dados via GPRS (General Packet Radio Service) provendo de forma atualizada em tempo real;

6.3. O custo da instalação, programação, desinstalação e retirada dos rastreadores veiculares, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE;

6.4. Os rastreadores deverão ser instalados, de forma discreta nos veículos da frota da EMATER/DF, de modo a não haver interferência/bloqueio no envio das informações, favorecendo a estabilidade da comunicação via GPRS.

6.5. Não deverão ser cobrados novos rastreadores, em caso de defeito no equipamento, avaria - proveniente de acidente com o veículo, ou em caso de furto;

6.6. Os equipamentos utilizados devem possuir homologação da ANATEL;

6.7. O Sistema veicular deverá transmitir os dados na tecnologia GSM/GPRS/GPS (incluindo aplicativo para sistema operacional (ANDROID/IOS) com software via web acessado por meio de conexão de dados segura entre o computador do usuário e dispositivo que abrigam o site da CONTRATADA (conexão "https://"), integrando logística e gerenciamento de frota e motoristas, de modo que atenda a todos os requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência:

6.7.1. A utilização do protocolo de segurança HTTPS deve estar com certificado válido garantindo assim a integridade, confidencialidade e autenticação dos dados;

6.7.2. A data de validade do certificado deverá ser igual ou superior a data de vencimento do contrato;

6.7.3. O aplicativo via ANDROID/IOS deverá existir uma camada de segurança para acesso aos dados;

6.7.4. O banco de dados gerado pela implementação do serviço será de propriedade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer os meios para acesso, mesmo após o fim do ajuste celebrado.

7. PRAZO DE INSTALAÇÃO, VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. O início das Instalações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, tendo como prazo limite para instalação total da frota 60 dias após o envio do pedido ao fornecedor.

7.1.1. O fornecedor deverá realizar a confirmação de recebimento do e-mail em até 1 (um) dia útil.

7.1.2. A empresa vencedora do certame deverá entrar em contato com o executor do contrato em até 24h após o recebimento da Nota de Empenho.

7.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação do prazo, caso exista a necessidade e desde que seja submetida, e tenha o comum acordo e respectiva aprovação da Contratante, através de uma justificativa por escrito, além de um novo cronograma físico-financeiro retratando o novo prazo, conforme a Lei das Estatais Nº 13.303.

7.3. Deverá ser apresentada garantia contratual correspondente a 2,5% do valor da aquisição, que deverá ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis após assinatura do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia, ou

III - fiança bancária.

7.4. A fiscalização dos serviços será feita por representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

8. LOCAIS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO:

8.1. A instalação e manutenção dos rastreadores deverá ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal:

8.2. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-sexta de 8h às 12h e 14h às 16h, com agendamento prévio.

8.3. As manutenções dos veículos deverão ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos para instalação dos rastreadores veiculares, bem como da sua plataforma, programação, instalação, equipamento, Upgrade, atualização de softwares.

9.2. Manter durante todo o período em que o contrato estiver em vigor, a garantia de funcionamento da prestação dos serviços bem como dos equipamentos instalados nos veículos.

9.3. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada prestará serviços de assistência técnica, através de estrutura e mão de obra própria, efetuando manutenção, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.

9.4. Em caso de defeito e não funcionamento do sistema de ordem técnica do equipamento do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e adequação no prazo máximo 2 dias úteis, após comunicado realizado pela CONTRATANTE, dentro do local da CONTRATANTE e, em caso de problema de ordem técnica do equipamento no veículo, a CONTRATADA terá que repará-lo em até 2 dias úteis, dentro do local da CONTRATANTE.

- 9.5. Indicar preposto, que será o responsável pelos contatos com a EMATER/DF.
- 9.6. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos.
- 9.7. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;
- 9.8. Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;
- 9.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, após o término contratual, a desinstalação do equipamento no veículo sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a instalação feita, ser removida deixando o veículo com as características originais.
- 9.10. Comunicar a EMATER/DF, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários através do e-mail gelog@emater.df.gov.br.
- 9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 9.12. Fornecer treinamento sobre a operação e a configuração da central de monitoramento e dos rastreadores veiculares aos funcionários indicados pela EMATER/DF.
- 9.13. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767/2011);
- 9.14. Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, de acordo com as informações prestadas pela CONTRATANTE;
- 9.15. Protocolar os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), dos serviços prestados, na EMATER-DF, acompanhados obrigatoriamente dos comprovantes do último recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento, conforme Decisão nº 5069/2004, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal;

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;
- 10.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;
- 10.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 10.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 10.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 10.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 10.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 10.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 10.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;
- 10.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 10.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 10.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos;
- 10.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 10.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 10.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 10.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

11. **DO PAGAMENTO:**

- 11.1. O pagamento deverá ser efetuado a cada mês, em até 30 dias após a execução do serviço e emissão da nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e

apresentação de nota fiscal

eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual.
- 11.4. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.
- 11.5. Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na nota fiscal e deverão ser da mesma titularidade da Contratada.
- 11.6. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;
- 11.7. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. A Contratada não poderá realizar subcontratação total ou parcial do objeto.

13. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 13.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.
- 13.2. Caso ocorra áleas extraordinária, imprevisíveis ou se previsíveis de consequências incalculáveis, decorrentes de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, poder-se-á aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrada e comprovado pela CONTRATADA, fazendo uso das ferramentas adequadas, tais como, planilhas de composição de preço e tabelas de fornecedores.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento compatível com o objeto deste Termo de Referência, por meio de apresentação mínima de 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento compatível em características similares, quantitativo e prazos estabelecidos neste instrumento editalício.
- 14.1.1. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela própria empresa ou por empresas que componham o mesmo grupo empresarial.
- 14.1.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da empresa emitente, contendo o CNPJ, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação e dados (telefone ou e-mail) para eventual contato.
- 14.2. A EMATER/DF poderá realizar diligência a fim de complementar informações ou comprovar a veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela licitante quando, poderá ser requerida cópia do contrato, nota fiscal ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente que o fornecimento apresentado no atestado foi executado.

15. SANÇÕES E PENALIDADES

- 15.1. O não cumprimento total ou parcial do objeto pactuado implicará na aplicação de penalidade nos termos da Lei nº 13.303/2016, combinada com o Regulamento de Licitações e Contratos da Emater-DF; e Decreto nº 10.024/2019.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).
- 16.2. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Ecarlos Carneiro da Silva

Gerente de Logística

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(Papel Timbrado ou RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DF.

Setor de Áreas Isoladas Norte – SAIN. Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF. Asa Norte, Brasília – DF.

Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para a prestação de serviços conforme descrito abaixo.

Nosso preço global para o(s) item(ns) do serviço é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como mão-de-obra, transportes, impostos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços licitados, em conformidade com o detalhamento abaixo:

Descrição	Quant	Unid	Preço unitário	Valor total
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXX X XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				R\$
VALOR TOTAL				R\$

O prazo de validade desta proposta é de _____ (que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**), contados da data de abertura da licitação.

Declaramos **que cumprimos integralmente** as especificações, condições e prazos descritos no Termo de Referência integrante do Anexo I do Edital.

Encaminhamos anexo a esta proposta todos os detalhes técnicos referentes ao serviço proposto.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(Contendo a identificação (NOME COMPLETO) Endereço, telefone/fax

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES**A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

_____, _____ de _____ de 2020.

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, conforme o caso).

....., de de 2020.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data. Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DA EMATER-DF (Parte)

CAPÍTULO III - DOS CONTRATOS

SEÇÃO IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 86. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Regulamento.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 88. As sanções previstas no inciso III do art. 87 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 89. Os editais da Emater-DF poderão conter sanções específicas para quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006. (Parte)

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1o A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais,

até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1o do art. 2o da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2o As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4o A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/2021-GCONV

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS, SEM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE RASTREAMENTO, MONITORAMENTO E TELEMETRIA DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPRS, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF E A EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR.

PROCESSOS N.º 00072-00002536/2021-95

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Empresa Pública vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF, com sede e foro nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.509.612/0001-04, e no CF/DF sob o nº. 07.331.793.001-57, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, neste ato, representada por sua Presidente **DENISE ANDRADE DA FONSECA**, portadora do CPF/MF nº 605.559.041-72 e da Cédula de Identidade nº 1.200.314 SSP DF, residente e domiciliada em Brasília - DF, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF Nº. xxxxxxxxxxxxxx e da cédula de identidade nº. xxxxxxxxxxxx - residente em xxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Procedimento

1.1. A presente contratação será regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019, Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em

comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor

3.1. O valor da contratação será de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme tabela abaixo com o valor e especificação do item:

Item	Especificação dos serviços	Unid	Quant	Valor unitário	Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados, sem locação de mão de obra, de rastreamento, monitoramento e telemetria de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, a disponibilização e licença de Software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão da frota própria de veículos da EMATER/DF.	unid	197	R\$ xxxxxx	R\$ xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária

4.1. Para o exercício de 2021, de acordo com a LOA 2021, existe previsão de disponibilidade de dotação orçamentária para fazer face às despesas de contratação de serviços, conforme especificações abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.122.8201.2984.0002 – MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS – DF ENTORNO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 100

OBJETO: Contratação de serviços de monitoramento e rastreamento de veículos – novembro a dezembro de 2021

VALOR: R\$ xxxxxxxxxxxx (xx).

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento

5.1. O pagamento deverá ser efetuado a cada mês, em até 30 dias após a execução do serviço e emissão da nota fiscal, em conformidade com a legislação vigente;

5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade fiscal junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

5.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual.

5.4. O pagamento deverá ocorrer exclusivamente por meio de crédito bancário. Não serão aceitos boletos ou outra forma de pagamento.

5.5. Os dados bancários deverão obrigatoriamente constar na nota fiscal e deverão ser da mesma titularidade da Contratada.

5.6. As empresas com sede ou domicílio no distrito federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011;

5.7. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no distrito federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com eficácia a partir data de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas da CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o prazo máximo estabelecido em lei.

CLAUSULA SÉTIMA – Do Prazo e Locais de Instalação e Manutenção

- 7.1. O início das Instalações deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, tendo como prazo limite para instalação total da frota 60 dias após o envio do pedido ao fornecedor.
- 7.2. A instalação e a manutenção dos rastreadores deverão ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal;
- 7.3. A instalação deverá ser realizada de segunda-feira à sexta-sexta de 8h às 12h e 14h às 16h, com agendamento prévio.
- 7.4. As manutenções dos veículos deverão ocorrer dentro dos limites do Distrito Federal.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

- 8.1. Comunicar prontamente a CONTRATADA, por intermédio do Executor do Contrato, toda e qualquer anormalidade verificada nos serviços executados, inclusive versões de atualização e correção de erros;
- 8.2. Efetuar o recebimento dos serviços conforme especificações do objeto;
- 8.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços inadequados ou peças defeituosas e os objetos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência para que seja refeito às expensas da CONTRATADA;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos bens e serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução do contrato;
- 8.5. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 8.6. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação vigente no Distrito Federal;
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;
- 8.8. Aprovar o orçamento elaborado pela CONTRATADA antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças;
- 8.9. Analisar e deliberar sobre a prorrogação de prazo solicitado pelo CONTRATADO;
- 8.10. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do CONTRATANTE;
- 8.11. Notificar a CONTRATADA sempre que serviços ou peças, em período de garantia, apresentarem defeitos;
- 8.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.13. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada nos equipamentos;
- 8.14. Designar empregado ou comissão para fiscalização da entrega e da prestação da garantia do objeto deste Termo de Referência;
- 8.15. Exercer a fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, inclusive do cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA no que se refere à execução do contrato;
- 8.16. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;
- 8.17. Efetuar o pagamento em conformidade com a legislação do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 9.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos para instalação dos rastreadores veiculares, bem como da sua plataforma, programação, instalação, equipamento, Upgrade, atualização de softwares.
- 9.2. Manter durante todo o período em que o contrato estiver em vigor, a garantia de funcionamento da prestação dos serviços bem como dos equipamentos instalados nos veículos.
- 9.3. Durante o prazo de garantia de funcionamento, a Contratada prestará serviços de assistência técnica, através de estrutura e mão de obra própria, efetuando manutenção, sem ônus adicionais para evitar descontinuidade.
- 9.4. Em caso de defeito e não funcionamento do sistema de ordem técnica do equipamento do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição e adequação no prazo máximo 2 dias úteis, após comunicado realizado pela CONTRATANTE, dentro do local da CONTRATANTE e, em caso de problema de ordem técnica do equipamento no veículo, a CONTRATADA terá que repará-lo em até 2 dias úteis, dentro do local da CONTRATANTE.
- 9.5. Indicar preposto, que será o responsável pelos contatos com a EMATER/DF.
- 9.6. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos.
- 9.7. Fornecer os serviços utilizando-se exclusivamente, de profissionais devidamente habilitados, qualificados, credenciados e autorizados pelos órgãos competentes;

9.8. Fornecer os equipamentos/materiais (inclusive de proteção à saúde e de segurança de seus prestadores de serviços) necessários para a prestação dos serviços de atendimento médico e de engenharia de segurança do trabalho;

9.9. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, após o término contratual, a desinstalação do equipamento no veículo sem ônus para a CONTRATANTE, devendo a instalação feita, ser removida deixando o veículo com as características originais.

9.10. Comunicar a EMATER/DF, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários através do e-mail gelog@emater.df.gov.br.

9.11. Responsabilizar-se por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.12. Fornecer treinamento sobre a operação e a configuração da central de monitoramento e dos rastreadores veiculares aos funcionários indicados pela EMATER/DF.

9.13. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767/2011);

9.14. Emitir notas fiscais/faturas, mensalmente, de acordo com as informações prestadas pela CONTRATANTE;

9.15. Protocolar os documentos de cobrança (Notas Fiscais/Faturas), dos serviços prestados, na EMATER-DF, acompanhados obrigatoriamente dos comprovantes do último recolhimento dos encargos sociais (mês de competência imediatamente anterior), como condição de habilitação ao pagamento, conforme Decisão nº 5069/2004, do egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia Contratual e do Reajustamento

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar em no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do órgão CONTRATANTE, a prestação de garantia contratual que corresponderá a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades previstas no art. 64, do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da EMATER-DF, ou seja: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária.

10.2. Reajuste e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

10.2.1. O contrato poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido, tendo como limite máximo a variação do Índice Geral de 10.2.2. Preço de Mercado - IGPM, ou outro indexador que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração Contratual

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 81 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, vedada a modificação do objeto.

11.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Amigável

12.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 84, II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, mediante manifestação escrita de uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão

13.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos art. 84, do Regulamento de Licitações e Contratos da EMATER-DF, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 85 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Executor

14.1. A CONTRATANTE, por meio de Instrução Normativa, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

15.1. O extrato do contrato será publicado, às expensas da CONTRATANTE, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos termos do § 2º do art. 51 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

16.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

16.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

17.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, para surtir os efeitos legais.

P/ CONTRATANTE

DENISE ANDRADE DA FONSECA

Presidente

P/ CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

* Visto pela Assessoria Jurídica da EMATER-DF



Documento assinado eletronicamente por **LOISELENE CARVALHO DA TRINDADE ROCHA - Matr.0000685-8, Presidente da EMATER-DF, em exercício**, em 29/09/2021, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **70872756** código CRC= **FA181814**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Parque Estação Biológica, Ed. Sede EMATER-DF - Bairro Asa Norte - CEP 70770-915 - DF

(61) 3311-9325